

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 04/2023/ANA
Documento nº 02500.060501/2023-34

Processo Administrativo ANA nº 02501.001940/2023-03

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
<p>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</p> <p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</p> <p>AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA CNPJ: 04.204.444/0001-08 Endereço: Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF Nome da autoridade competente: LUIS ANDRÉ MUNIZ Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, e nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002.</p> <p>Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÀS AGÊNCIAS INFRANACIONAIS DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – SAS</p> <p>b) UG SIAFI</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora – UG que descentralizará o crédito: 443003/44205 – Coordenação de Orçamento e Finanças/ANA</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 443009 – SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÀS AGÊNCIAS INFRANACIONAIS DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – SAS.</p>
<p>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</p> <p>a) Unidade Descentralizada e Responsável</p> <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG CNPJ: 01.567.601/0001-43</p> <p>Endereço: Avenida Esperança, s/n, Alameda Ingá, Quadra B, Edifício B1 – Prédio da Reitoria, Bairro Campus da Samambaia – CEP 74690-900 – Goiânia/GO</p>

Nome da autoridade competente: Profa. Dra. ANGELITA PEREIRA DE LIMA
Cargo: Reitora

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 10 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 7, Seção 2, de 11 de janeiro de 2020.

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MÍDIAS EDUCACIONAIS/UFG

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito:

153052/15226 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nome da Unidade responsável pela execução do objeto do TED:

LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MÍDIAS EDUCACIONAIS/UFG

(Não possui UG própria)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Pesquisa e desenvolvimento de recursos educacionais digitais e de soluções educacionais textuais interativas para ampliar, em volume e qualidade, bem como para aprimorar as ações de educação e capacitação sobre temáticas de interesse da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;



XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **24 meses**, contados a partir de 01/09/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 23/11/2023
23/11/2025

Fim:

6. VALOR DO TED:

R\$ 997.200,00 (novecentos e noventa e sete mil e duzentos reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

18.544.2221.20WI.0001 – Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos
Plano Orçamentário 0006 – Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos
PTRES: 226217

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto

aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará Relatório de Cumprimento do Objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a Unidade Descentralizada instaurar Tomada de Contas Especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;
OU

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do TED, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente Termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Unidade Descentralizada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da Unidade Descentralizada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A Unidade Descentralizada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Unidade Descentralizadora poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Unidade Descentralizada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A Unidade Descentralizada deverá prestar, no prazo fixado pela Unidade Descentralizadora, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir do presente Termo, que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-lo em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.

Informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

O Termo de Execução Descentralizada está sujeito a ser alterado nos procedimentos

pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

15. ASSINATURA

Local e data: Brasília/DF, 22 de novembro de 2023.

Nome e assinatura da Responsável pela Unidade Descentralizadora:

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada:

(assinado eletronicamente)
Profa. Dra. ANGELITA PEREIRA DE LIMA
Reitora



PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 04/2023/ANA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA

CNPJ: 04.204.444/0001-08

Endereço: Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF

Nome da autoridade competente: LUIS ANDRÉ MUNIZ

Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, e nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002.

Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÀS AGÊNCIAS INFRANACIONAIS DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – SAS

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que descentralizará o crédito:

443003/44205 – Coordenação de Orçamento e Finanças/ANA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

443009 – SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÀS AGÊNCIAS INFRANACIONAIS DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – SAS.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

b) Unidade Descentralizada e Responsável

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG

CNPJ: 01.567.601/0001-43

Endereço: Avenida Esperança, s/n, Alameda Ingá, Quadra B, Edifício B1 – Prédio da Reitoria, Bairro Campus da Samambaia – CEP 74690-900 – Goiânia/GO

Nome da autoridade competente: Profa. Dra. ANGELITA PEREIRA DE LIMA

Cargo: Reitora

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 10 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 7, Seção 2, de 11 de janeiro

de 2020.

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MÍDIAS EDUCACIONAIS/UFG

c) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito:

153052/15226 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nome da Unidade responsável pela execução do objeto do TED:

LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MÍDIAS EDUCACIONAIS/UFG

(Não possui UG própria)

3. OBJETO

Pesquisa e desenvolvimento de recursos educacionais digitais e de soluções educacionais textuais interativas para ampliar, em volume e qualidade, bem como para aprimorar as ações de educação e capacitação sobre temáticas de interesse da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

1. Pesquisa e elaboração de recursos educacionais digitais – REDs (Animação, infográfico interativo, imagem interativa ou vídeos de até 3 minutos). Produto: 4 trilhas (virtuais) de aprendizagem.
2. Pesquisa e elaboração de textos para produção de cursos (produção estimada de 3 cursos, totalizando 90 horas de conteúdo/material didático, considerando até 1,5 páginas por hora curso mais atividades avaliativas). Produto: produção de conteúdo/material para realizar formação presencial e híbrida.
3. Pesquisa e elaboração de solução educacional online em HTML5. Produto: cursos para o AVAMEC (média de 1.5 páginas de texto/hora/curso). Estimado 15 cursos entre 20 e 30 horas totalizando 380 horas de curso).
4. Pesquisa e elaboração de estratégia de gestão do conhecimento. Produto: Atualização de portal de capacitação.
5. Produção de relatório final.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) tem a incumbência de estimular a pesquisa e a capacitação de pessoas para a gestão de recursos hídricos e para a regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico. Essas competências são decorrentes da Lei de criação da ANA (Lei nº 9984 de 17 de julho de 2000) e de suas modificações pela Lei nº 14.026, de 15 de julho 2020. A área da ANA responsável por essas ações é a Coordenação de Capacitação para o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do setor de saneamento (CCAPS/SAS). As ações de educação e capacitação devem

ser realizadas de forma permanente para possibilitar o **aperfeiçoamento** das pessoas já atuantes no setor, bem como para preparar novos integrantes. O aprimoramento profissional requer que tais **ações** sejam continuamente atualizadas e adaptadas às mudanças inerentes à dinâmica de aprendizagem.

Em **consonância** com as responsabilidades que lhe foram atribuídas pela legislação citada, a parceria com a UFG possibilita que a ANA possa fomentar e ampliar seu **repositório** de recursos educacionais digitais e seu **catálogo** de **soluções** educacionais para auxiliar na **promoção** de ações de educação e capacitação sobre temas de seu interesse.

O Laboratório de tecnologia da informação e mídias educacionais da Universidade Federal de Goiás pesquisa e desenvolve recursos digitais educacionais e cursos para **educação a distância** há mais de 15 anos, tendo realizado **cooperação técnica** com diversas instituições, dentre elas: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), CAPES e ANEEL. O referido **laboratório** é uma referência em pesquisa e desenvolvimento de recursos educacionais interativos. Para a Universidade Federal de Goiás, a parceria e **cooperação** para realizar pesquisa e desenvolvimento de recursos educacionais com tecnologias digitais é **também** uma oportunidade de viabilizar a **participação** de discentes em projetos que complementam sua formação.

Essa **cooperação** justifica-se por atender a demandas de ambos os **partícipes** na realização, em regime de colaboração mútua, de atividades de interesse recíproco.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da **utilização** da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) **Contratação** de particulares, observadas as normas para contratos da **administração pública**.

(X) Descentralizada, por meio da **celebração** de **convênios**, acordos, ajustes ou outros instrumentos **congêneres** com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou **fundações** de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim.

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Taxas administrativas para a fundação R\$ 99.720,00
2. Taxas fundo institucional local: R\$ 99.720,00

9. CRONOGRAMA FÍSICO

Meta	Descrição	Unidade Medida	Qte	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Início (mês)	Fim (mês)
Meta 1	Pesquisa e elaboração de recursos educacionais digitais – REDs (Animação, infográfico interativo, imagem interativa ou vídeos de até 3 minutos). Produto: Trilha (virtual) de aprendizagem.	Trilha	4	18.000,00	72.000,00	Nov/23	Jul/25
Meta 2	Pesquisa e elaboração de textos para produção de processo formativo (formação presencial e híbrida, totalizando 90 horas de conteúdo/material didático, considerando até 1,5 páginas por hora curso mais atividades avaliativas)	unid	30	3.600,00	108.000,00	Nov/23	Ago/24
Meta 3	Pesquisa e elaboração de solução educacional online em HTML5. Produto: módulos em HTML5 para o AVAMEC (média de 1.5 páginas de texto/hora/curso). Estimado 15 cursos entre 20 e 30 horas totalizando 380 horas de curso)	hora	380	2.040,00	775.200,00	Nov/23	Jul/25
Meta 4	Pesquisa e elaboração de estratégia de gestão do conhecimento. Produto: Atualização de conteúdo de portal.	unid	1	42.000,00	42.000,00	Nov/23	Jul/25
Meta 5	Produção de relatório final	unid	1			Jul/25	Ago/26
Total					997.200,00	-	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2023	NOVEMBRO	997.200,00
Total		997.200,00
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO (R\$)	VALOR PREVISTO (R\$)
3.3.90.39	Não	797.760,00
3.3.90.39	Sim	199.440,00
Valor Total (R\$)		997.200,00
12. PROPOSIÇÃO		
Brasília/DF, 22 de novembro de 2023.		
Nome e assinatura da Responsável pela UNIDADE DESCENTRALIZADA:		
(assinado eletronicamente) Profa. Dra. ANGELITA PEREIRA DE LIMA Reitora		
14. APROVAÇÃO		
Brasília/DF, 22 de novembro de 2023.		
Responsável pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA:		
(assinado eletronicamente) LUIS ANDRÉ MUNIZ Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas		

